



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dario Coelho prefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 860

ITAPIÚNA, 11 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a forma de pagamento do décimo terceiro salário devido aos servidores públicos efetivos do Município de Itapiúna e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º- O décimo terceiro salário será pago ao Servidor Público Efetivo do Município de Itapiúna no mês de seu nascimento, tendo por base o valor de seu vencimento-base mensal, devido naquele mês.

§ 1º- O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver ingressado, no mínimo, antes do mês de janeiro do ano a que se refere o benefício e, proporcional, se não implementada essa condição, mediante desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem vínculo com o Executivo Municipal.

§ 2º- As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.

Art. 2º- O Servidor Público Efetivo que tiver o vínculo encerrado com o Poder Executivo Municipal após o recebimento do décimo terceiro salário, deverá devolver o valor correspondente ao período não trabalhado no exercício a que se refere o pagamento.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo ocasiona a inscrição, em dívida ativa, da importância não devolvida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

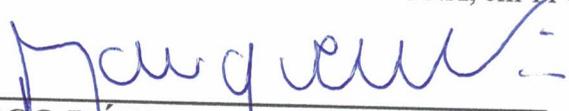
Art. 3º- O décimo terceiro salário é extensivo aos inativos e pensionistas nos mesmos termos definidos no art. 1º e terá por base o valor do provento ou da pensão por morte.

Art. 4º- Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, serão resolvidos através de decretos baixados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos consignados no vigente Orçamento.

Art. 6º- Está lei entrara em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro do ano corrente, ficando revogados os dispositivos em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 11 de março de 2019.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal